



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 68, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 68, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 48, de 3 de maio de 2018, o proponente argumenta que:

"Pela Lei 'R' nº 48, de 27 de abril de 2017, disciplinou-se as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo, com modificações procedidas pelas Leis 'R' nºs 61/2009 e 39/2017.

O parágrafo único do artigo 42 da mencionada Lei estabelece que 'o aumento do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo somente será autorizado se se verificar o aumento da população do Município e se o respectivo pedido for acompanhado da necessária concordância da Associação dos Transportadores Terrestres (ATT), desde que esta esteja inscrita e registrada no Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município.'

Ocorre que a Associação dos Transportadores Terrestres (ATT) encontra-se inativa há algum tempo, conforme Cadastro de Empresas anexo, circunstância que está impedindo o Município de autorizar a ampliação do número de prestadores do serviço de transporte de escolares, face à condição prevista naquele dispositivo.

Em razão disso, propõe-se a supressão da necessidade de concordância da ATT, passando tal autorização a ser ato discricionário da administração, condicionada ao aumento da população do Município e à realização de processo licitatório para a seleção dos prestadores do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

Para tanto, submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição que 'altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.'

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 68, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão que adiante assinam, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 68, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente

WALMOR LODI
Vice-presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 071/2018
AUTORIA: Poder Executivo

